Illmo. Exmo. Snr.

Esta Camara accuza a recepção do Officio de V. Exa. sob Nº 1, e fica sciente de haver V. Exa. communicado a esta Camara que por portaria d'esta data, tinha designado para substituir ao Juis de Direito desta Comarca em suas faltas ocorrente anno, em 1º lugar o Juis Municipal deste Termo do Acaracú, em 2º o dos Termos de Sobral e S. Quiteria, e no impedimento destes os Substitutos de Sobral, Acaracú e Sta. Quiteria; do que esta Camara ficou inteirada.

Deos Guarde a V. Exca. Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão ordinaria de 12 de Fevereiro de 1861.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Antonio Marcellino Nunes Gonçalves
Presidente desta Provincia

Raimundo Henriques de Sa V. P.

Joaquim Mattheus dos Santos Albin.a

Delfino Vinicio Fontanella

José Guilherme da Silva

José Francisco Lopes

Ill.mo Ex.mo Snr.

Esta Camara á estimado de seu dever levar ao conhecimento de V. Ex.ca a urgente necessidade que há de utensilios para as escholas primarias d'esta Villa, tanto do sexo masculino, como do feminino.

Todavia a falta de cadeiras, livros, e o que for mais necessario para a instrucção publica, que pelo grande numero d'alumnos que frequentão estas aulas faz-se muito necessario que V. Ex.ca tomando na devida consideração, ordenará a quem for de direito competir a fazer entrega d'estes objetos aos Professores d'esta localidade.

Deus Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal do Acaracú em Sessão ordinaria de 13 de Fevereiro de 1861.

Ill.mo Ex.mo Snr. Dr. Antonio Marcellino Nunes Gonçalves
Prezidente d'esta Provincia

Raimundo Henriques da Fr.ca
José Francisco Lopes

Joaquim Neiva dos Santos e Oliveira

José Guilherme da Silva

Illmo Exmo Senr.

3

Esta Camara accusa o recebimento do Officio de V. Exa de 13 de Fevo proximo passado, sob numero tres que acompanhou um exemplar do Decreto Nº 2756, regulando a construcção de curraes de peixes nas costas portos e outras aguas navegaveis. Ds. Gde. a V. Exa. Paço da Camara Municipal do Acaracú em Sessão Ordinaria de 6 de Maio de 1861.

Illmo Exmo Senr. Antonio Pinto de Mendonça
Vice Prezidente da Provincia do Ceará.

Delfino Pinicio Fontanelle P.
Joaquim Martins dos Santos Moreira
José Francisco Lopes
Alexandre da Cunha Araujo
João Guilhermino da Silva

Illmo. Exmo. Senr.

Accusamos o recebimento dos Officios de V. Exa. de 4 do corrente sob. N.º 3 e 4, em que V. Exa. exige desta Camara, todos os esclarecimentos, e informações que podermos obter deste Municipio p.a servirem de Dados a Estatistica, que o Governo Imperial dezeja organizar da nova Producção agricula industrial do Paiz; e que opportunamente será remittida a V. Exa.

Deos Guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal do Acarahú em Sessão Ordinaria de 25 de Julho de 1861.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Manoel Antt. Duarte de Azevedo
Prezidente da Provincia do Ceará.

Delfino Bivicio Fontenelle P. C.
João Guilhermino da Silva
Alexandre da Cunha Araujo
Ignacio José Rodrigues Pessôa
Ign.o Rodr.s Pessôa

Ill.mo Ex.mo Senr.

8

Esta Camara acusa o recibimento do Officio de V. Ex.a de 6 de Julho do corr.e sob numero oito em que communica ter resolvido adiar para 4.a Domingo do mes de Setembro vindouro, as Eleições Municipaes desta Freguezia e da de Santa Anna, e que expedirá as necessarias ordens, cujas forão immediatamente expedidas de conformidade, com o que determina V. Ex.a D.s Guarde a V. Ex.a Paço da Camara Municipal do Acaracú em Sessão Ordinaria de 25 de Julho de 1861.

Ill.mo Ex.mo Senr. D.r Manoel Antonio Duarte de Azevedo
Prezidente da Provincia do Ceará.

Pessoa Bivicio Fontanelle P.
João Guilhermino da Silva
Alexandre da Cunha Araujo
Ignacio José Rodrigues Pessôa
Ignacio Ribr.o Pessôa

Illmo e Exmo Snr

I o Capm do Porto com seu parecer

Ao Capm do Porto em 31 de Agosto

Segundo a disposição do art. 1º do Decreto Nº 2756 de 27 de Fevrº de 1861, sobre a licença que deve esta Camara conceder para a construcção, deposito e concertação dos já existentes, a cuja licença pelo supra dito Decreto deve preceder sempre a declaração das respectivas Capitanias dos Portos, e as diligencias e exames prescriptos no artº 13 do Regulamento nº 447 de 19 de Maio de 1846; esta Camara ao dispor de combinar o referido artigo e perscrutar a conexão de seu verdadeiro espirito, entendeu que ficarão somente sujeitos a essa declaração das Capitanias dos Portos, esses caes de cursaes que se acharão encravados a par do Porto, e rios navegaveis e não as carreiras costeiras e antigas que abrangem a todo litoral, visto que o dito art. 13 do Decreto acima referido fala no litoral do Porto, e não do Porto, por onde se pudera entender, de todo litoral de outros entes; entretanto esta Camara leva esta sua deliberação ao conhecimento de V. Exª para que sendo contrario a direito, resolva V. Exª como achar de acerto.

Deus Guarde a V. Exª

Paço da Camara Municipal do Ceará em Sessão ordinaria de 25 de Julho de 1861.

Officio do Capm do Porto 1 de 7bro 61

de 1861.

Illm.o e Exm.o Senr. D.or Manoel Ant.o Duarte d'Azevedo
Prezidente da Provincia do Ceará

Delfino Benicio Fontanelle V. C.
João Guilherme da Silva
Alexandre da Cunha Araujo
Ignacio José Rodrigues Barão
Ign.o Ritto Pessôa

[illegible]

Illm.o Exm.o Senr.

Junto achará V. Ex.a o Balancete desta Camara assim como os artigos de Postura que a mesma Camara julgou conveniente para ver se pode conseguir parar com os muntos furtos de Vacum e Cavalar deste Municipio, para por intermedio de V. Ex.a serem aprezentados á Assemblea Provincial.

Deos Guarde a V. Ex.a Paço da Camara Municipal do Acaracú em Sessão Ordinaria de 27 de Julho de 1864.

Illm.o Exm.o Senr. D.r Manoel Antonio Duarte de Azevedo
D. Prezidente da Provincia do Ceará.

Delfino Biricio Fontenelle V. P.
Joaquim Martins dos Santos Mira.
João Guilhermino da Silva
Alexandre da Cunha Araujo
Ignacio José Rodrigues Pirão
Ign.o Rdr.o Pirão

Illmo Exmo Snr

Satisfaço-me com a resposta

R 26 d'agosto - 61

Esta Camara acaba de receber o officio de V.Exa dactado em 22 do corrente, o qual acompanha hum outro Officio do Vereador Supplente desta mesma Camara Ignacio José de Castro, cujo officio dirigido a V.Exa tendo por unico fim accusar a esta Camara de varias irregularidades, digna-se V.Exa d'amandar ouvir.

Dos documentos juntos, verá V.Exa quanto se desvia este Vereador Supplente da verdade com que devia fallar á presença de V.Exa, não se pejando de levar falsamente a presença da primeira Autoridade da Provincia, factos unicamente deduzidos do furor de suas iras; e que quando infelizmente fossem verdadeiros attingirião mais do que a elle proprio, vereador condemnar, como Secretario que a pouco por nos desmandos deixou de ser. Esta Camara tendo somente em vista cumprir o dever em que está para com a pessoa de V.Exa, segundo a que lhe he determinado, prescinde de patentear miudamente a V.Exa quem seja este

Acordão em Sessão de hoje; para bem res-
ponder ao Officio do Excellentissimo Senhor Pre-
zidente da Provincia datado em vinte dois de
Junho do corrente anno, que acompanhara
o Officio do Vereador segundo Suplente Igna-
cio José de Castro, contra os Membros desta
Camara; Cumpre por tanto que o Secreta-
rio da mesma certifique os artigos seguintes;
primeiro se o Vice Prezidente da respectiva Cama-
ra tem deliberado alguma couza do privati-
vo direito da mesma Camara, por si somente
sem ser de acordo com ella; segundo qual
tem sido o Valor dos arrematacões que se
tem feito nos tres annos anteriores, sobre os se-
guintes impostos; Salinas e Marinhas, Arro-
ba de Camarão fino; Camarões Salgados; Cama-
rões miudos, sobre alqueires de Sal: terceiro
se existe alguma falsificação nos livros da Ca-
mara, e no caso afirmativo qual seja ella;
Quarto quaes os Membros desta Camara que
se tem negado a comparecer perante ella, por
despeito ao Vice Prezidente Fontanelles; Quin-
to quaes as irregularidades por este prati-
cados; Sexto se Felix de Araujo Costa já
teve acento nesta Camara no prezente quatri-
enio, e se nella funcionou; assim como qual
foi o membro da mesma Camara, que se negou
tomar acento, por nella se achar funcionando
indevidamente dito Felix de Araujo. Setimo
quaes tem sido os Vereadores desta Camara
que tem licenciado-se a si proprios, para
levantamento de seu Curraes; Oitavo

libros finalmente, se constou ter esta Camara menos cabado algumas ordens a Ma ditas ia-nado pelo Excellentissimo Prezidente da Provincia. Paço da Camara Municipal em Sessão Ordinaria de 24 de Julho de 1861.

Delfino Vinicio Fontanelles V.P.

José Guilherme da Silva

Alexandre da Cunha Araujo

Ignacio José Rodrigues Pedroso

Seg.^do Olibr. Pessôa

José Francisco Lopes

Antonio Ribeiro da Cunha. Secretario da Camara Municipal desta Villa de Aracaty, por Eleição da mesma. &c.

Certifico que em virtude do accordão supra da Camara Municipal revendo os livros respectivos, e mais papeis archivados ao meo cargo nelles não encontrei deliberação alguma da privativa atribuição da mesma Camara em seo corpo collectivo, que fosse somente deliberado pelo Vice Prezidente da mesma; Certifico mais que revendo o livro dos autos de arrematação dos impostos Camararios achei que no anno de mil oito centos cincoenta e sete, forão arrematados os impostos de seis[?] cento reis sobre alqueire de Sal e o por

exportado, sendo sendo o arrematante de dito imposto José Roberto Ferreira, por vinte e cinco mil reis; os de salinas, e marinhas arrematado por Francisco Theophilo Ferreira digo arrematado por Francisco Chavier Teixeira, por trinta e sete mil reis: os de couros salgados, miudos, solla e attanados arrematados pelo mesmo Xavier Teixeira, por trinta e cinco mil reis; O de Camarim [illegible] não consta nem no corrente anno de cincoenta e sete, assim como de cincoenta e oito ter sido arrematado por quantia alguma arrecadado por esta Camara, por não ter havido embarque de tal genero em ditos annos, e sim consta ter sido arrecadado dito imposto pelo Procurador da Camara no anno de mil oito centos e cincoenta e nove, a quantia de vinte e cinco mil e nove centos reis. Em mil oito centos cincoenta e oito rendêo o imposto de trezentos reis sobre alqueire de sal exportado, em trinta mil reis, arrematado por Antonio José Ferreira Junior: Salinas e marinhas forão arrematados por Francisco Theophilo Ferreira por trinta e dois mil reis; Couros miudos, salgados solla, e attanados, arrematado por João Nepomuceno de Araujo Costa por dezesete mil reis; Certifico mais que em mil oito centos cincoenta e nove não havendo arrematação, forão os impostos arrecadados pelo Procurador da Camara, que renderão: Salinas

Salinas trinta e seis mil reis; Cama
rão em pina vinte cinco mil nove cen=
tos; Sal exportado cincoenta e qua=
tro mil trezentos e vinte; Solla, Cou=
ros Salgados, miudos, e attanados vin
te mil reis. Em mil oito centos ses=
senta procedendo-se a arrematação
dos impostos, rendeo sobre os imposto
de desenta reis por alqueire de Sal, vinte
seis mil reis; de Salinas e marinhas
trinta mil reis; Solla couro Salgado,
miudo, e attanado, trinta e cinco mil
reis, oitenta reis sobre arroba de Cama
rão em pina, arrematado por vinte dois
mil reis. Certifico mais que reven
do os mesmos livros da Camara em
nem um delles encontrei falcida
de alguma, apenas achei que todos
os termos de arrematação de impos
tos, lançados no livro respectivo, des
de a criação desta Camara, nelles só
terem assignado o Prezidente e Se=
cretario; e que na ultima arremata=
ção feita do anno de mil oito centos
e sessenta, para a arrecadação deste
corrente anno, que menciona o Ve=
reador Ignacio José de Castro em seo
officio, tendo sido no dia quator
ze de Dezembro reunida a Cama=
ra em Sessão extraordinaria para
proceder as arrematações, não po=
dendo neste dia concluir todo
trabalho, foi pela mesma Ca=
mara authorizado o Vice Prezi=

o Secretario concluirse as arrematações, sendo a Camara a que assim authorizou composto dos Vereadores seguintes = Raimundo Henriques de Araujo Costa Vice Prezidente Raimundo Nonnacto de Araujo, Secretario = Delfino Vinicio Fontanelles, João Guilherme da Silva = Joaquim Martins dos Santos Oliveira, e Ignacio José de Castro. Certifico mais que do livro das actas não consta que Vereador algum tenha se negado a comparicer nas sessões desta Camara, por dispeito ao Vice Prezidente Delfino Vinicio Fontanelles e somentes consta terem feito alguns por motivos diferentes por elles alegados. = Certifico mais que dos mesmos livros da Camara não constão ter esta commettido irregularidades alguma ao meu conhecimento. = Certifico mais que no prezente quatriennio não consta ter Felix de Araujo Costa tomado acento nesta Camara, nem nella funcionado, apenas consta do livro em que prestão juramento os Vereadores, de um termo em que prestou juramento dito Felix de Araujo Costa, mais logo em siguida se vê uma nota que diz sem effeito o que mostra ter sido algum engano. = Certifico mais que dos livros das actas não consta que Vereador algum se tenha negado a tomar

[...] [illegible] mesma [illegible], por
nella achar-se exercendo o referido Fe-
lix de Araujo Costa = Certifico
mais que dos mesmos livros d'Ca-
mara, e mais papeis de seo archi-
vo não encontrei acto algum por
onde se possa colligir ter esta me-
noz cabado (?) qual quer ordem dita
minada pelo Excellentissimo Prezidem
te da Provincia; assim como tão
bem não consta que terrados al-
guem tenha por si mesmo licencia
do-se para levantar curraes o Re
ferido he verdade do que dou minha
fé, e segundo consta dos citados livros
aos quaes me reporto em meo poder
e guarda. Villa do Acarau 25 de Ju-
lho de 1861. Em fé de verdade.

O Secretr.° da Camara.
Antonio Ribeiro da Cunha

Acordão em Sessão de hoje, para bem res-
ponder-se o Officio do Excellentissimo Se-
nhor Prizidente da Provincia, dactado em
vinte dois de Junho do corrente anno, que
acompanha o Officio do Vereador Segundo
Supplente Ignacio José de Castro, contra os
membros desta Camara; cumpre por tanto
que o Secretario da mesma Certifique o se-
guinte: Se consta que esta Camara concedêo
alguma licença para que se levantassem al-
guns curraes dos que forão derribados, por pre-
judicarem a Barra do Acaracú. Paço da Ca-
mara Municipal do Acaracú em Sessão
Ordinaria de 25 de Julho de 1861.

Delfino Vinicio Fontenelle P.
João Guilherme da Silva
Alexandre da Cunha Araujo
Ignacio J.e Rois Pessôa
Ign.o Ribr.o Pessôa

Antonio Ribeiro da Cunha Secreta-
rio da Camara Municipal do Aca-
racú, por Eleição da mesma. &c.

Certifico que revendo o livro que ser-
ve de rigisto desta Camara, nelle não
consta de licença alguma...

fosse pela respectiva Camara con
cidida a pessôa alguma para levan
tar os curraes que forão derribados
por prejudicarem a Barra e navega
ção Costeira. como constão da ultima
diviząõ que houve relativamente os
carreiros Brizidio e Fernando. O re
ferido he verdade do que dou fé.
Villa do Acaracú 26 de Julho de
1861. Em fé de verdade

O Secretario da Camara

Antonio Ribeiro do C.

Vereador Supplente Ignacio José de Castro, por que a mesma peça official que estamos respondendo, mui bem revela seu caracter, e comportamento.

Este Vereador, Supplente, que tem por vezes exercido de Secretario desta Camara, donde sendo assás (mas por comparação, do que por seus merecimentos) tem sido por vezes demittido deste lugar por manifestas irregularidades que como empregado tem commettido; e todas as vezes que tem sido exonerado desse lugar por seu merecimento pessoal, toma por sua arma favorita a calumnia, a injuria, e a infamia contra contra os membros desta Camara que cahem em seu desagrado.

Exmo. Snr. Se alguma responsabilidade pesa sobre esta Corporação, é ter tido sempre nella como Secretario a este Vereador Supplente que por muitas vezes a tem Contado trahir; e por cujo procedimento, foi a pouco demittido, sendo este sem duvida o motivo porque a começo elle, a essas accusações infunda-

... da Provincia ... em vinte dois de
Junho do corrente anno, que a Camara tinha

dos contra alguns de seos membros.

Deus Guarde à V. Ex.ª Paço da Camara Municipal da Villa do Acarahú em sessão ordenaria de 27 de Julho de 1861

R. 26 Agosto 61

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo
M. D. Presidente da Provincia do Ceará

Delfino Binicio Fontanelle V. P.
João Guilherme da Silva
Alexandre da Cunha Araujo
Ignacio Ribeiro Pessôa
Ignacio José Rodrigues Pessôa
Joaquim Martins dos Santos Alvim.

Illmos. Snrs.

Recebi o officio de VSas. de 25 do corrente mez no qual pede-me VSas. que lhe informe se as carreiras de curraes de peixe - Prezidio - e Fernande, fazem mal a Barra deste Porto, ou o transito das embarcações.

Em resposta tenho a dizer a VSas. que é minha oppinião que essas carreiras de curraes de peixe nenhum mal fazem a barra deste porto, e menos o transito das embarcações, huma vez que estejão ellas collocadas na forma do art. 5.º do Decreto N.º 2456 de 24 de Fevereiro do corrente anno.

Deos Guarde a VSas.

Capatazia no Acarahú 26 de Julho de 1861

Illmos. Snrs. Prezidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Acarahú.

João Franco. dos Stos.

1º Pratico e Capatas da 3ª Estação

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tendo levado ao conhecimento de V. Ex.ca em dias do
mez de Julho proximo passado qual o procedimen-
to irregular da Camara Municipal da Villa
do Acarahú, todavia ordenou V. Ex.ca à mesma
Camara que informasse sobre a minha queixa
e vindo ao meu conhecimento dita informação
e pelas muitas irregularidades que ordina-
riamente esta Camara está avezada em pra-
ticar, não marcando as Sessões Ordinarias em
conformidade do seu Regimento de Regime à al-
guns Vereadores communicando-lhe que dita
informação devia ser respondida perante mim
para dar os devidos apontamentos qual o fun-
damento de minha queixa, não obrando es-
ta Camara com um dever semilhante a pro-
veitando-se de minha auzencia desta Villa,
convocou o Vice Prezidente (Delfino Benicio Fon-
tenelles) ordinariamente a mesma Camara cha-
mando Vereadores Supplentes de 9 a 10 votos que
conhecimento algum tem do cazo vertente, res-
pondendo uma informação não exata a

a primeira Autoridade da Provincia! Como
entrusos provam; a communicando de factos não
existentes. Motivo este que deo lugar segunda ves
levar ao conhecimento de V. Ex.ca pedindo uma sin-
dicancia do facto perante a primeira autoridade
da Comarca quando abrir correição neste Termo,
procedendo uma vistoria nos livros, e mais papeis da
Camara e a vista da informação dada por essa
autoridade V. Ex.ca deliberar com fé de Justiça.

Deos Guarde a V. Ex.ca Acaracú
10 de Agosto de 1861.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Manoel Antonio Duarte de
Azevedo Prezidente da Provincia do Ceará

O Vereador da Camara
Ignacio José de Castro

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Art. 28 da Lei de 1º Out.º 1828
Avisos de 2 Julho 1833 – 23 Julho 1834
Remetta-se ao Jz. Mal 2º Subs.

Extrahindo os factos arguidos no officio, e [illegible] dellas a [illegible] de responsabilidade

25 de Setbro 61

Tendo-se reunido a Camara desta Villa para responder os officios de V.Ex.a a cerca do levantamento de Canoas, e queixa do Fiscal contra o procedimento do 2.º Substituto do Juiz Municipal Manoel Antonio de Vasconcellos, deu-se com effeito solução á materia do primeiro officio, e quando se passou a tratar da queixa do Fiscal, levantarão-se dous dos Vereadores, allegando acharem-se doentes, ficando a Camara sem numero legal para continuação dos trabalhos.

No dia seguinte deixarão os mesmos Vereadores de comparecer, e a pezar das diligencias que tenho feito para reunir a Camara, nem hum dos Vereadores e Supplentes a excepção dos Senhores João Guilherme da Silva, Alexandre da Cunha Araujo e Manoel de Araujo Costa tem querido prestar-se a comparecer, e a razão não é senão por que são Amigos do 2.º Substituto, e hesitão fornecer á V.Ex.a huma prova do procedimento criminoso deste Juiz, huma vez que elles não podem contestar a veracidade de taes factos

factos alugados na quinta, os quaes são verdadeiro
O que levamos ao Conhecimento de V. Ex.a para expl-
ver o que entender em sua sabedoria.
Devolvemos á V. Ex.a o officio do Fiscal, como V. Ex.a or-
dena.

Deus Guarde a V. Ex.a

Acaracú 2 de Setembro de 1861.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Dr. Manoel Antonio Duarte d'Azevedo
Presidente da Provincia do Ceará.

O Pres.e Benicio Fontenelle V. P.

Manoel de Araujo Costa

João Guilherme da Silva

Alexandre da Cunha Araujo

Inf.a o C. M.al

Illmo e Exmo Senr.

Participo a V. Exca que tendo-me sido
denunciado que se achavão levantados
varios Curraes de pescaria no Rio d'Agoa
doce deste Municipio, de conformidade
com o Art. 23 das posturas da Camara
Municipal desta Villa, sahi em cor-
reição a inspeccionar dito Rio e encontrei
na realidade varios Curraes e esteiras
levantados, os quaes prohibião o tran-
zito do peixe nos poços do mesmo Rio,
e tratando eu de multar aos seus do-
nos como puz em execução, dirigime
finalmente a Caza do 2º Substituto ao
Juiz Municipal deste Municipio
o Senr. Manoel Antonio de Vasconcellos
que hé dono de um desses Curraes, e
impondo-lhe a multa que marca o
dito Art., este me disse que éra ver-
dade que um daquelles Curraes éra
seu, e que não botava a baixo, e nem
faria conta de multa, e passou-me
a maltratar de razões, dizendo final
mente que o Curral estava em suas ter-
ras! e que tão bem éra Vereador da Ca-
mara! passado dias soube que este

esta Authoridade avizára a todos os donos de
Curraes que havião sido multados, que não
derribassem seus Curraes, que o delle havia
sustentar em pé sempre, e que hia procurar
testimunhas para me processar, e estes donos de
curraes na verdade os tendo derribado, de novo
os construirão por conselhos do dito Manoel An-
tonio. A vista do exposto, achando-se assim
a Camara desmoralizada, e conhecendo-se que
a Camara por si nada pode obrar por falta
de energia no cumprimento dos seus deveres, e
que as Authoridades actuaes protegerão a cau-
za daquelle Substituto, recorro a V. Ex.ca para
que providencie, esclarecendo-me o que devo obrar
a respeito, aguardando a resposta de V. Ex.ca que
se dignará mandarme para minha intelligen-
cia.

Deus Guarde a V. Ex.ca Acaracú 10 de
Agosto de 1861.

Illmo e Exmo Senr Dr Manoel Antonio Duarte de Azevedo
Presidente desta Provincia.

Estevão Ribeiro de Araujo Costa
Fiscal da Camara.

Illmo. Exmo. Senr.

Accuzo a recepção da circular de V. Exa. datada em 24 de Abril p.p. na qual marca o dia em que deve proceder-se a Eleição de Deputados a Assemblea Provincial para a Legislatura de 1862 e 1863, cuja circular, vai esta Camara dar o devido cumprimento na parte que lhe cumpre.

Ds. Ge. a V. Exa. Paço da Camara Mcal. do Maranguape, em Sessão ordinaria de 8 de Abril de 1861.

Illmo. Senr. Doutor Manoel Antonio Duarte de Azevedo
Prezidente da Provincia do Ceará

O Dezembargador Fontenelle P.
Joaquim Martins dos Santos Albuqra.
João Guilhermino da Silva
Alexandre da Cunha Araujo
Ignacio Ribeiro Pessôa

Achando-se esta Camara profundamen-
te convencida que o Dec. nº 2.756 de 27 de
Fevereiro do corrente anno, não pode ser
entendido sem perfeito accordo com o Art. 1…
do Reg. da Capitania do Porto mandado exe-
cutar por Dec. nº 447 de 19 de Maio de 184…
que teve por fim desembaraçar os portos d…
qual quer deficuldade a livre navegação
de qual quer natureza, vem respeitosamen-
te reclamar em nome do povo deste Mu-
nicipio, sobre a intelligencia que estudada-
mente, e calculadamente deo o Capitão do Por-
to em officio de 4 de Setembro p.p., cuja co-
pia remetteo V. Exª a esta Camara em officio
de 10 do mesmo mez. Sim Exmº Senhor, a
intelligencia dada ao Dec. supradito de 184…
só pode prestar-se a revoltante abuso em pre-
juizo do unico industrio deste Municipio
pois aqui chegando o Capitão do Porto Rodri-
go José Ferreira, escudado com a intelligen-
cia que elle mesmo deo no referido officio, prin-
cipiou por exigir trinta mil reis, de cada cur-
ral que se queira se levantar, porem encon-
trando alguma deficuldade a baixou a impo-
sição a dose mil reis, que já tem recebido de
muitas pessoas para as quaes presta logo sua
declaração a fim de ser concedido a licença p…
esta Camara; de modo que a deficuldade está …

baraço que os curraes possaõ trazer a nave-
gaçaõ! Portanto convencida como se acha
esta Camara, que V.Ex.ª naõ approvará taõ
revoltante procedimento, pois que sem exag-
geraçaõ há quem já tinha pago para ma-
is de cem mil reis, por ter tirado licença como
costumava de mais de 10 curraes -! E o que é a-
inda mais revoltante é prevalecer-se elle do
nome de V.Ex.ª para por esta maneira impor pe-
sadamente a unica industria que temos!

Ora, já tendo sido authorisado pelo mes-
mo Capitaõ a levantar-se curraes median-
te essa pesada imposiçaõ nos dois ramos que
podiriaõ prejudicar a navegaçaõ, deliber-
rou esta Camara facultar licença para os
que pedem lugares reconhecidos, que nen-
hum embaraço pode trazer a navegaçaõ de
qual quer natureza, e assim o fez por en-
tender que o Aviso que tem sido taõ explora-
do pelo Capitaõ do Porto, naõ obriga a Ca-
mara a se sugeitar a semilhante abuso;
mas se V.Ex.ª pensar que ella nem por dedu-
çaõ pode conceder taes licenças, prejudi-
cando-se a unica industria da terra, e que
produz objectos de primeira necessidade
para uma grande parte da Provincia,
digne-se de informar a esta Camara
quanto dizo quando voltar o Vapor para
conformar-se ...

tiva deliberação de V.Ex.ª Deos Guarde a V.Ex.ª por felices e dilatados annos como nos he mister. Paço da Camara Municipal da Villa de Acarahú, em Sessão ordinaria de 8 de Outubro de 1861

Ill.mo Ex.mo Senr. D.or Manoel Antonio Duarte d'Azevedo
M. D. Presidente da Provincia

Delfino Bivini Fontenelle V. P.
Joaquim Martins dos Santos Alm.ª
João Guilherme da Silva
Alexandre da Cunha Araujo
Ignacio Ribeiro Pessôa

Illmo Exmo Senr

R 1 de 9bro 61

Incluzo remette a V. Exa esta Camara a corres-
pondencia que athé hoje tem tido com o Capm
do Porto que se julgando superior a esta Camara,
como tem dezbadado a muito, e pelo forma
que usa no seo officio quando assigna se,
não quis como lhe cumpria pello Dec de 27
de Fevereiro pp. informar a Camara a respei-
to dos lugares que pudirião prejudicar a na-
vegação.

D.s G.e a V. Exa Paço da Camara Mu-
nicipal do Acaracú em Sessão ordinaria
de 10 de 8bro de 1861.

Illmo Exmo Senr Dor Manoel Antonio Duarte de Azevedo
D. Prezidente da Provincia do Ceará

Delfino Primicio Fontanelli V. P.
Joaquim Martins dos Santos Olivra
João Guilherme da Silva
Alixandre da Cunha Araujo
Ignacio José Rodrigues Peixoto
Franco Chavier Pereira [illegible]

Copia

Illustrissimo Senhor. Constando a esta Camara que vossa Senhoria tem de seguir viagem para a Capital da Provincia, espera que lhe enforme o mais breve que possa ser quaes os lugares desta Costa onde o levantamento dos curraes possão prejudicar a navegação de qual quer especie. Deos Guarde a vossa Senhoria. Paço da Camara Municipal do Acaracú, em Sessão Ordinaria de nove de Outubro de mil oito centos sessenta e um. Delfino Bimião Cantonelles, Vice Prezidente = Joaquim Martins dos Santos Oliveira; = João Guilherme da Silva; = Alexandre da Cunha Araujo; e Ignacio José Rodrigues Veras = Illustrissimo Senhor Rodrigo José Ferreira Capitão do Porto do Ceará.

Conforme.

O Secretario

Antonio Ribeiro da Ca

Ill.mos Snr.es

Constando-me que essa Camara tomou a deliberação de dar licenças aos proprietarios de Curraes de pescaria exigidos n'esta Costa, sem que apresentassem as declarações de que trata o art.º 1.º do Decreto N.º 2:756 de 27 de Fevr.º do corr.e anno, preciso me foi suspender o exame aque estava procedendo conforme prescreve o referido Art.º, visto que não me devo expor atrabalhos inuteis e ainda mais sugeitar a minha authoridade a um estado redicullo e menos digno do Cargo que occupo.

Assim, pois, faltando-me o conhecimento exacto dos lugares onde o levantam.to de Curraes, p[...] saõ prejudicar a Navegação, não me é possivel saptisfazer a requizição dessa Camara, em officio datado de hoje, que assim fica respondido.

Deos G.e a V. S.as Capitania do Porto da Provincia do Ceará na barra do Acaracú 9 de Outubro de 1861—

Rodrigo José Ferreira
Cap.am do Porto.

Ill.mos e Snr.es Vice Presidente e Vereadores da Camara Municipal da V.a do Acaracú.

rio com dacta de hontem, tem esta Camara de declarar a vossa Senhoria que lhe parece que vossa Senhoria como Capitão do Porto deve ter perfeito conhecimento dos lugares da Costa que prejudicão a navegação, por isso não pode deixar de saptisfazer a requizição que lhe fora feito no Officio que esta Camara lhe dirigio, e que vossa Senhoria respondêo, pois o Decreto de vinte cete de Fevereiro proximo passado assim lhe impoem para que esta Camara possa saptisfazer interesses de muitas pessôas que a muito tem a industria da pescaria por meio de curraes. E constando a esta Camara que vossa Senhoria tem concidido licença nos lugares onde pudirião prejudicar a navegação, mediante a quantia de doze milreis por cada curral, incorrendo assim nas penas do Art. 130 do Cod Criminal, deliberou esta Camara conceder licença aos que não tendo licença digo tendo saptisfeito esta illegal impozição, quizerem levantar curral no lugar onde vossa Senhoria já dera declaração a contrario entendendo a Camara que a declaração de vossa Senhoria ficou bem tendido, visto que não quer dar lhe a informação, que lhe foi pedida no Officio que vossa Senhoria respondêo hontem. Deos Guarde a vossa Senhoria. Paço da Camara Municipal de Acaracú, em Sessão ordinaria de deis de Outubro de mil oito centos desenove sim. Del

Delfino Bruno Fontenelle, Vice Prezidente; Joaquim Martins do Amaral Oliveira; João Guilherme da Silva; Alexandre da Cunha e Araujo; Ignacio José Rodrigues Penso; = Francisco Chavier Pereira. = Rendido. = Illustrissimo Senhor Rodrigo José Ferreira Capitão do Porto da Provincia do Ceará.

Conforme

O Secretario

Antonio Ribeiro da Cunha